



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.996, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.
(DOM 28.12.2022 – N. 5493, ANO XXIII)

INSTITUI, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a Semana de Acompanhamento Psicológico e Terapêutico de Crianças e Adolescentes das Escolas Públicas e Comunidades Próximas e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída e incluída, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a Semana Municipal de Acompanhamento Psicológico e Terapêutico de Crianças e Adolescentes das Escolas Públicas e Comunidades Próximas, a ser desenvolvida em uma semana de cada mês.

Art. 2.º As ações alusivas à Semana Municipal de Acompanhamento Psicológico e Terapêutico de Crianças e Adolescentes das Escolas Públicas e Comunidades Próximas têm como objetivos:

I – prevenção de doenças psicológicas adquiridas por fatores externos ou hereditários;

II – promover debates e palestras sobre a erradicação do bullying nas escolas;

III – ajudar os jovens a se encontrar na sociedade e profissionalmente;

IV – incentivar as crianças e os adolescentes a aceitar uns aos outros como são, com suas diferenças;

V – orientar e aconselhar jovens, incentivando-os a abandonar vícios, prostituição ou vida criminosa.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de dezembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 28.12.2022 – Edição n. 5493, Ano XXIII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quarta-feira, 28 de dezembro de 2022.

Ano XXIII, Edição 5493 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.995, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE sobre o projeto voluntário Ajude o Amigo, que disponibilizará atendimento psicossocial por meio de assistente social e psicólogo nas escolas da rede pública e particular do município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º As escolas da rede pública e particular do município de Manaus deverão instituir o projeto voluntário Ajude o Amigo, que disponibilizará atendimento psicossocial a ser realizado de três em três meses, a ser organizado conforme a demanda das escolas.

Art. 2.º O atendimento psicossocial é uma interdisciplinaridade de atendimento por assistente social e psicólogo que visa a investigar se a criança ou o adolescente passa por alguma situação de abuso, violência, **bullying**, precariedade, fome, transtornos emocionais, entre outros que poderão ser observados pelos profissionais.

Art. 3.º As escolas da rede pública e particular deverão disponibilizar o atendimento por meio de profissionais, sendo a quantidade delimitada conforme a demanda dos alunos matriculados, sendo obrigatória a presença de assistente social e psicólogo, podendo ser incluídos estagiários.

Art. 4.º O projeto voluntário Ajude o Amigo será realizado na modalidade de voluntariado pelos profissionais e estagiários, se houver, já citados no art. 3.º desta Lei.

Art. 5.º Para prestar assessoramento e/ou atendimento de forma voluntária nas escolas, este Projeto poderá ser executado, na forma regimental, em parceria com:

- I – órgãos da Administração Pública Direta Municipal;
- II – entidades da Administração Pública Indireta Municipal;
- III – faculdades, centros universitários e universidades constantes no Município.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não exclui a inclusão de outros apoiadores.

Art. 6.º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de dezembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ADESA PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.996, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

INSTITUI, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a Semana de Acompanhamento Psicológico e Terapêutico de Crianças e Adolescentes das Escolas Públicas e Comunidades Próximas e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída e incluída, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a Semana Municipal de Acompanhamento Psicológico e Terapêutico de Crianças e Adolescentes das Escolas Públicas e Comunidades Próximas, a ser desenvolvida em uma semana de cada mês.

Art. 2.º As ações alusivas à Semana Municipal de Acompanhamento Psicológico e Terapêutico de Crianças e Adolescentes das Escolas Públicas e Comunidades Próximas têm como objetivos:

- I – prevenção de doenças psicológicas adquiridas por fatores externos ou hereditários;
- II – promover debates e palestras sobre a erradicação do **bullying** nas escolas;
- III – ajudar os jovens a se encontrar na sociedade e profissionalmente;
- IV – incentivar as crianças e os adolescentes a aceitar uns aos outros como são, com suas diferenças;
- V – orientar e aconselhar jovens, incentivando-os a abandonar vícios, prostituição ou vida criminosa.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de dezembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 5.453, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

DEFINE como Área de Especial Interesse Social – AEIS, o lote de terra localizado na Av. Governador José Lindoso, s/nº – Bairro Novo Aleixo, denominada **AEIS ÁGUAS CLARAS**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o que determina o art. 51 da Lei nº 1.837 de 16 de janeiro de 2014, para definição de Áreas de Especial Interesse Social;

CONSIDERANDO a possibilidade de investimentos públicos e privados em projetos e programas habitacionais de interesse social;

CONSIDERANDO o Parecer nº 013/2022 – DIPU/DPLA/IMPLURB;

CONSIDERANDO o disposto na Informação nº 102/2022 – DPLA/IMPLURB;

CONSIDERANDO o disposto na sentença dos autos do Processo nº 0201100-69.2010.8.04.0001 em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Manaus;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 720/2022 – GPG/PGM o que consta nos autos do Processo nº 2022.02287.02393.0.023780 (Singed) (Volume 1),

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Área de Especial Interesse Social **AEIS ÁGUAS CLARAS**. Fundamentado no interesse da implantação de políticas públicas e programas para a promoção de habitação e regularização fundiária na área urbana do Município de Manaus, que tem por objetivo a possibilidade de investimentos Públicos em projetos e programas habitacionais de interesse social.

Art. 2º A **AEIS ÁGUAS CLARAS** é uma área situada no Bairro Novo Aleixo, Setor Urbano 10 – Zona Norte da Cidade de Manaus, de acordo com a Lei complementar 002 de 16 de janeiro de 2014 que define o Plano Diretor Urbano e Ambiental de Manaus. Com uma área total de 2.042.329,28m² e perímetro de 6.540,19m.

Art. 3º Para efeito deste Decreto ficam definidos os limites e confrontações da **AEIS ÁGUAS CLARAS**:

Ao Norte: Inicia-se no ponto P01, de coordenadas E= 401684,99 m N= 4662727,04 m (DatumSIRGAS2000/Projeção RTM), e segue confrontando com a Rua Barão do Rio Branco, para onde faz frente, por uma linha quebrada, composta de cinco elementos, sendo: o primeiro, até o ponto P02, de coordenadas E= 401889,18 m N= 4662728,11 m, no azimute 89º41'59" e distância de 204,19 m; o segundo, até o ponto P03, no azimute 105º03'50" e distância de 28,63 m; o terceiro, até o ponto P04, no azimute 91º36'33" e distância de 378,75 m; o quarto, até o ponto P05, no azimute 103º53'27" e distância

de 206,55 m; e o quinto, até o ponto P06, no azimute 91º48'38" e distância de 1.003,50 m.

A Leste: Segue por uma linha quebrada, composta de quatro elementos, sendo: o primeiro, confrontando com a Área Verde XI do Loteamento Novo Aleixo, até o ponto P07, no azimute 181º53'37" e distância de 257,36 m; o segundo, com uma APP, até o ponto P08, por uma linha sinuosa com distância de 511,50 m; o terceiro, com a Rua Cravo da Índia, para onde também faz frente, até o ponto P09, no azimute 283º16'29" e distância de 264,58 m; e o quarto, com a Rua Dos Ciprestes, para onde também faz frente, até o ponto P10, no azimute 190º48'12" e distância de 754,62 m.

Ao Sul: Segue confrontando com a Av. Nathan Xavier de Albuquerque, para onde também faz frente, por uma linha quebrada, composta de três elementos, sendo: o primeiro, até o ponto P11, no azimute 269º02'23" e distância de 380,78 m; o segundo, até o ponto P12, no azimute 264º03'11" e distância de 391,09 m; e o terceiro, até o ponto P13, no azimute 267º17'31" e distância de 717,71 m.

A Oeste: Segue confrontando com a Av. Governador José Lindoso, para onde também faz frente, por uma linha quebrada, composta de dois elementos, sendo: o primeiro até o ponto P14, no azimute 20º11'40" e distância de 812,67 m; e o segundo, até o ponto P01, no azimute 09º21'44" e distância de 628,15 m.

Art. 4º A definição dos parâmetros diferenciados para o parcelamento e uso do solo, e as construções na Área de Especial Interesse Social **AEIS ÁGUAS CLARAS** serão adotados e definidos na Lei nº 1.837, de 16 de janeiro de 2014.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de dezembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

RAFAEL LINS BERTAZZO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO VALENTE ARAUJO
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano

DECRETO Nº 5.454, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA parcialmente o Decreto nº 2.365, de 12 de agosto de 1994, especificamente quanto ao enquadramento do servidor José Jorge Soares Calheiros.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o Decreto datado publicado na Edição nº 27.134, Diário Oficial do Estado do Amazonas – Atos do Poder Executivo Estadual de 16-01-1991, que nomeou o servidor José Jorge Soares Calheiros para exercer o cargo de Guarda Municipal, integrante da estrutura organizacional da CASA MILITAR;

CONSIDERANDO Decreto nº 2.365, de 12 de agosto de 1994, publicado na Edição nº 28.014, páginas 2 e 3 do Diário Oficial do Estado do Amazonas – Municipalidades, especificamente quanto ao enquadramento dos Guardas Municipais;